



# Análise do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão

## Perguntas frequentes

### 1 Porque está o BCE a analisar este regulamento?

O Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão, adotado em outubro de 2014, obriga o BCE a realizar uma análise do regulamento até 2017. O objetivo da consulta atual é recolher as observações das partes interessadas, com vista a avaliar possíveis melhorias. As respostas à consulta proporcionarão ao BCE informação importante para preparar, se considerado apropriado, uma atualização formal do regulamento.

### 2 O Regulamento do BCE aplica-se a todas as instituições de crédito da área do euro ou apenas às diretamente supervisionadas pelo BCE, ou seja, às instituições significativas?

Todas as instituições de crédito abrangidas pelo Mecanismo Único de Supervisão (MUS) supervisionadas durante o período de taxa têm de pagar taxas de supervisão ao nível mais elevado de consolidação. No entanto, conforme especificado no Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão, a taxa de supervisão anual está relacionada com a classificação de uma entidade supervisionada como “significativa” ou menos “significativa”, refletindo, assim, os diferentes graus da supervisão exercida pelo BCE para cada uma das duas categorias.

### 3 Por que razão o BCE cobra taxas de supervisão?

Ao abrigo do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (Regulamento do MUS), o BCE cobra taxas de supervisão anuais para recuperar as despesas incorridas com as funções de supervisão que lhe são conferidas nos termos do mesmo regulamento. A taxa é cobrada às instituições de crédito estabelecidas nos Estados-Membros participantes no MUS e às sucursais estabelecidas num Estado-Membro participante por uma instituição de crédito estabelecida num Estado-Membro não participante.

#### 4 Que secções do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão serão objeto de análise?

A análise centrar-se-á na metodologia e nos critérios de cálculo da taxa de supervisão anual a cobrar a cada entidade supervisionada e grupo supervisionado. Diz respeito, em particular, às disposições do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão relevantes para a definição da metodologia de cálculo, atribuição e cobrança da taxa de supervisão anual, constantes das partes III (Determinação da taxa de supervisão anual) e V (Faturação) do regulamento.

#### 5 A parte II (Despesas e custos) do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão também será analisada?

A recuperação das despesas incorridas pelo BCE no exercício das suas funções de supervisão está prevista no artigo 30.º do Regulamento do MUS e, por conseguinte, não se insere no âmbito da análise do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão.

#### 6 A análise abrange as taxas que as instituições de crédito pagam às respetivas autoridades nacionais competentes?

Não, a análise incide apenas sobre o quadro aplicável em termos das taxas de supervisão cobradas pelo BCE, sem prejuízo das taxas de supervisão aplicadas pelas autoridades nacionais competentes, que são estabelecidas ao abrigo da legislação nacional. Além disso, a análise não impede alterações ao quadro jurídico mais alargado que rege as taxas de supervisão anuais cobradas pelo BCE, em particular o Regulamento do MUS.

#### 7 Como posso apresentar os meus comentários?

Para apresentar comentários, utilize o modelo disponibilizado para o efeito, no qual deve introduzir a informação solicitada, especificando, para cada comentário, o artigo e a página relevantes do Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão. Quando apropriado, forneça exemplos e dados.

O modelo devidamente preenchido pode ser enviado ao BCE por correio eletrónico ou por via postal. Para mais pormenores, consulte a secção “Apresentação de comentários”.

#### 8 O que acontece a seguir? Quais são os passos previstos?

As entidades supervisionadas e os grupos supervisionados, assim como outras partes interessadas são convidados a contribuir para a consulta pública. Todos os

comentários serão analisados pelo BCE e tidos em conta na preparação, se considerado apropriado, de uma atualização formal ao Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão. O BCE reunirá as observações das autoridades nacionais competentes através do Conselho de Supervisão e de outros fóruns já estabelecidos. O resultado da análise será publicado no sítio do BCE dedicado à supervisão bancária em 2018.

## 9 Como serão determinadas as taxas de supervisão para 2017?

As taxas de supervisão anuais para 2017 serão calculadas aplicando a metodologia atual definida no Regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão. Na secção sobre taxas de supervisão do sítio do BCE dedicado à supervisão bancária, é disponibilizada mais informação sobre o calendário, prazos relevantes e pormenores práticos.